



**ESTADO DA PARAÍBA**  
CNPJ 08.741.688/0001-72  
Gabinete da Prefeita

---

**LEI N° 1621/2023**

**TRANSFORMA, NO ÂMBITO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CARGO DE COORDENADOR DE EVENTOS, CULTURA E RECREAÇÃO NO CARGO DE CHEFE DE TRANSPORTES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No âmbito do Poder Executivo Municipal, fica transformado, na Unidade Administrativa e Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Coordenador de Eventos, Cultura e Recreação no cargo de Chefe de Transportes.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos, conserva-se, para o novo cargo, a remuneração de 1 (um) salário mínimo atribuída ao antigo cargo.

**Art. 2º** - Ficam subordinados imediatamente ao Chefe de Transportes todos os motoristas e condutores de veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - São funções e atribuições do Chefe de Transportes:

**I** - A execução, a organização e a manutenção do Transporte Escolar, nos termos da Lei nº 9.394/1996, no Município de Pocinhos;

**II** - O planejamento e controle da demanda do Transporte Escolar, em termos de usuários e necessidades de roteiros próprios e terceirizados;

**III** - O encaminhamento e o acompanhamento do processo de compra, manutenção e contratação de veículos utilizados na execução do Transporte Escolar;

**IV** - A fiscalização da execução do Transporte Escolar quanto:

**a)** À distribuição, controle e uso dos veículos próprios;

**b)** Ao cumprimento de horários e roteiros estabelecidos; e

**c)** Ao atendimento às condições legais impostas aos veículos e condutores, conforme contratos e legislação específica;

**V** - A aplicação, aos seus subordinados, no que lhe couber, das medidas disciplinares e administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pocinhos, a Lei nº 990/2008; e

**VI** - O dever de manter-se atualizado quanto à legislação, convênios e normatizações em geral tangentes ao Transporte Escolar, especialmente quanto à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394/1996.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.  
EM, 07 DE MARÇO DE 2023.

**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional